

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.093 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Dispõe sobre reajuste salarial do Funcionalismo, quadro de Salários e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os salários dos Funcionários desta Prefeitura " Municipal apartir de 1º de Outubro de 1.993, passam a ser osseguintes :

Nº DE CARGOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO
01-GABINETE DO PREFEITO		
01	mChefe de Gabinete	XI
02	Aux. de Gabinete	VI
01	Motorista de Gabinete	VIII
02 - SECRETARIA		
01 -	Enc. Setor Pessoal	X
01 -	secretária	VIII
01 -	secretário da J.S.M.	V
08 -	Aux. de serviços(exp.Cart.Id)	V
01 -	Messageiro	II
01 -	Serviçal	II
03 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
01 -	Diretor Financeiro	XI
02 -	Auxs.Serviços(Siat,UMC)	V
03 -	Fiscais	VI
04 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
01 -	Diretor de Contabilidade	X
01 -	Auxiliar de Contabilidade	VI
02 -	Auxiliares de Serviços	V
05 - DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO,CULTURA DESPORTOS		
01 -	Diretor Educação	XI

Nº DE CARGOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO
06	Aux. de Educação	VII
180 -	Professores 2º grau	VI
- -	" 8ª, 1ª e 2ª ano	V
- -	" 4ª a 7ª série	IV
02 -	Inspetores Escolares	VI
01 -	Coordenador Merenda Escolar	VII
06 -	Aux. Serviços (Biblioteca)	V
100 -	Servente Escolar I	II
- -	Servente Escolar II	I
06 - DEPTº. Munic. Obras e Serviços Urbanos		
01 -	Diretor de Obras	XI
01 -	Mestre de Obras	VII
01 -	Téc. Urbanismo	IX
02 -	Enc. Coord. Limpeza Pública	VIII
10 -	Telefonistas	V
06 -	Tratoristas	VI
06 -	Vigilantes	IV
02 -	Aux. de Serviços	V
07 - DEPARTº SAÚDE, SANEAMENTO, ASSINT. SOCIAL.		
01 -	Diretor de Saúde	XI
02 -	Motorista	VIII
10 -	Aux. Enfermagem	III
10 -	Aux. Saneamento	III
05 -	Aux. Serviços (IPSEMG)	V
16 -	Enc. Poço Artesiano	II
01 -	Encanador	V
01 -	Assistente Social	V
02 -	serviçais	II
08 - DEPARTº MUNICIPAL. ESTDRADAS E RODAGEM		
01 -	Diretor de Transportes	XI
01 -	Encarregado de Oficina	X
04 -	Operador de Máquinas	IX
01 -	Mecânico	IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº DE CARGOS	UNIDADE ADMINISTRATIVAS	PADRÃO
12	Motorista	VIII
05	Aux.de Serviços	V
APOSENTADOS E PENSIONISTAS		
	Diretor de Finanças	XI
	Diretor de Contabilidade	XI
	Secretário Junta Militar	V
	Professores 4ª a 7ª Série	VI
	Auxiliar de Saneamento	III
	Pensionistas	CR\$60.000,00
	Serviçal	II

PADRÃO E SALÁRIOS

- I - CR\$4.000,00
- II - CR\$5.000,00
- III - CR\$6.000,00
- IV - CR\$7.500,00
- V - CR\$9.000,00
- VI - CR\$12.000,00
- VII - CR\$14.000,00
- VIII - CR\$18.000,00
- IX - CR\$24.000,00
- X - CR\$30.000,00
- XI - CR\$36.000,00

Parágrafo Único - Ficam assegurados os direitos e vantagens ADQUIRIDOS PELO PESSOAL APOSENTADO? QUE SERÃO acrescidos nos valores do salário fixado nesta Lei:

Art.2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificações aos cargos de confiança desta Prefeitura bem como a outros cargos que julgar serem merecidos, até o limite de 02(duas)vezes o salário de referência do servidor.

Art.3º - Fica acrescido o percentual de 8,6956% em todos os salários acima discriminados, a título de abono.

Art.4º - Ficam criados os cargos de:Encarregado de setor pessoal, encarregado de limpeza pública, Diretor de ~~xxxxxx~~ de Saú-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

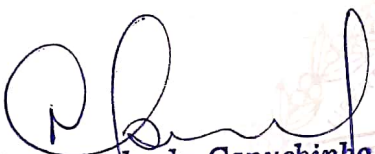
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

de, Mecânico e coordenador de merenda Escolar

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 1.993.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 10 de Novembro de 1.993.


João Andrade Capuchinho
CHEFE GABINETE

